

APDI

Associação Portuguesa de Direito Intelectual

ESTATUTOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo Primeiro

(Constituição e denominação)

É constituída uma associação cultural sem fins lucrativos denominada Associação Portuguesa de Direito Intelectual.

Artigo Segundo

(Duração)

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo Quarto

(Objeto)

A Associação tem por objeto a promoção e divulgação da Ciência Jurídica no âmbito do Direito Intelectual, nomeadamente nos domínios do Direito de Autor e Direitos Conexos, Propriedade Industrial, Concorrência Desleal, Direito da Informática e Direito da Comunicação.

Artigo Quinto

(Atribuições)

A Associação tem, designadamente, como atribuições:

- a) Incrementar, aprofundar e difundir a Ciência do Direito nas áreas do seu objeto;
- b) Incrementar, aprofundar e difundir outras Ciências que estudem o Direito, bem como as Ciências afins, no domínio do seu objeto;
- c) Congregar os esforços científicos e pedagógicos de todos os associados.

Artigo Sexto

(Competência)

Na prossecução das suas atribuições compete, em especial, à Associação:

- a) Organizar, promover ou apoiar cursos livres, seminários, conferências, colóquios, mesas

redondas, debates ou outras iniciativas similares, dentro ou fora da Faculdade de Direito de Lisboa;

- b)** Estabelecer ou incentivar esquemas de intercâmbio ou de colaboração científicos ou pedagógicos com outras instituições universitárias, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c)** Editar uma publicação científica periódica, sobre Direito de Autor e Direitos Conexos, Propriedade Industrial, Concorrência Desleal, Direito da Informática e Direito da Comunicação, aprovando o seu regulamento;
- d)** Instituir prémios e promover concursos destinados a incentivar a Ciência do Direito nas áreas do seu objeto;
- e)** Patrocinar obras ou iniciativas cujo mérito se reconheça;
- f)** Sugerir, propor ou recomendar aos órgãos públicos competentes, dentro ou fora da faculdade, todas as medidas convenientes para a defesa e o incremento da Ciência do Direito nas áreas do seu objeto, elaborando os estudos ou os pareceres que repute necessários ou que lhe sejam solicitados;
- g)** Desenvolver outras atuações compatíveis com as suas atribuições e praticar todos os atos necessários à sua efetiva prossecução.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DEVERES E DOS SEUS DIREITOS

Artigo Sétimo

(Associados)

São associados efetivos da Associação todos os associados fundadores, bem como os que nela venham a querer participar.

Artigo Oitavo

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a)** Formular perante a Associação todas as propostas que considerem convenientes;
- b)** Receber gratuitamente os números das revistas e da newsletter, exceto quando isentos ou beneficiários de redução do valor das quotas, caso em que apenas receberão a newsletter;
- c)** Participar e votar em todas as Assembleias Gerais;
- d)** Propor ou propor-se para qualquer cargo dos órgãos associativos;
- e)** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo Nono

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, salvo quando isentos;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Cumprir os estatutos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais;
- d) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins estatutários.

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Artigo Décimo

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) Os subsídios que obtenha;
- c) As liberalidades de que seja beneficiária;
- d) O produto da sua atividade editorial;
- e) O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito dos cursos, conferências ou outras iniciativas que organize;
- f) O produto dos serviços que presta;
- g) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da lei ou dos seus estatutos.

Artigo Décimo Primeiro

(Afetação)

As receitas da Associação, deduzidos os competentes encargos, são afetadas à prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Artigo Décimo Segundo

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Poderá haver um Presidente Honorário da Associação, eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Terceiro **(Composição)**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados.

Artigo Décimo Quarto **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direção, por sua iniciativa, ou a requerimento de dois quintos dos seus membros.

Artigo Décimo Quinto **(Competência)**

A Assembleia Geral traça as orientações gerais de vida da Associação e procede à eleição dos membros da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto **(Deliberações)**

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos associados presentes, a não ser que a lei disponha de modo diverso.
2. As votações referentes a pessoas são sempre efetuadas por escrutínio secreto.
3. A determinação do quórum faz-se por relação com o número de associados em efetividade na Associação.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo Décimo Sétimo **(Composição)**

1. A Direção é composta por três, cinco ou sete membros, sendo um presidente e os restantes vogais, de harmonia com a deliberação da Assembleia Geral.
2. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, renovável.

Artigo Décimo Oitavo **(Competência)**

1. A Direção exerce as competências próprias relativas à administração corrente da Associação.
2. Compete nomeadamente à Direção:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar a Assembleia Geral;

- c) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Secretário Geral da Associação, quando entenda conveniente a sua existência, e delegar, nele, a competência que entender;
 - d) Elaborar o relatório, balanço e contas de exercício, orçamento e plano anual de atividades;
 - e) Desenvolver, em geral, todas as atuações necessárias para o bom funcionamento da Associação e para a prossecução das suas finalidades.
 - f) Fixar e cobrar as quotizações dos associados.
3. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, renovável.

Artigo Vigésimo **Segundo** **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar anualmente as contas da Associação;
- b) Dar parecer sobre os planos de despesas e receitas, a aprovar pela Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre os aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção.

Artigo Vigésimo Primeiro **(Presidente)**

O Conselho Fiscal é presidido pelo seu membro mais antigo, a quem compete convocá-lo e dirigir os trabalhos.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Vigésimo Segundo **(Composição)**

1. O Conselho Consultivo é composto por até quinze membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por um mandato de dois anos renovável.
2. Integram o Conselho Consultivo personalidades nacionais e estrangeiras com reconhecida competência científica ou profissional na área do Direito Intelectual.

3. O Conselho Consultivo é presidido, por inerência, pelo Presidente da Direção.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Competência)

O Conselho Consultivo:

- a) Pronuncia-se, a solicitação da Direção, e pela forma que entender mais adequada, sobre as linhas de orientação estratégicas da Associação;
- b) Analisa regularmente o funcionamento da Associação e emite pareceres sobre os respetivos plano e relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VI EXTINÇÃO

Artigo Vigésimo Quarto

(Causas de extinção)

A Associação extingue-se nos casos previstos na lei e a deliberação exige a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

Artigo Vigésimo Quinto

(Bens)

Havendo extinção, o remanescente dos bens da Associação reverte para associações com atribuições equivalentes, sem prejuízo de normas legais de carácter imperativo.